



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada em fabricação de móveis para adequação do ambiente de trabalho dos engenheiros do município, obedecidas as condições especificadas.

A contratação será regida pela Lei n. 14.133/21, fundamentada nas disposições do seu art. 75, inc. II.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos móveis pretendidos visa a adequação do ambiente de trabalho dos engenheiros do município, uma vez que os mesmos trarão mais funcionalidade à sala, possibilitando um maior espaço para o trânsito de funcionários.

Além disso, a sala necessita de uma mesa de reuniões para que os engenheiros possam discutir projetos, realizar reuniões com os demais servidores, além de realizar atendimento aos consultores das empresas contratadas pelo município para execução das obras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada fabricação de móveis, conforme os itens descritos abaixo:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO
01	16	BAIA INDIVIDUAL COM 1 GAVETA E 1 SUPORTE PARA GABINETE MDF GIANDUIA TRAMA 18 MM E TAMANHO 1,25M X 60 CM
02	01	MESA DE REUNIÃO EM MDF GIANDUIA TRAMA 18 MM E TAMANHO 3,30 M X 1,70 M
03	01	ARMÁRIO PARA IMPRESSORA COM PORTAS DE CORRER PRATELEIRA INTERNA EM MDF GIANDUIA TRAMA 18 MM E TAMANHO 2,00M X 60 CM

4. VALOR ESTIMADO

Conforme art. 23 §1º da Lei n. 14.133/21, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, que no presente caso totaliza em R\$ 38.780,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais).



5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Considera-se a proposta mais vantajosa para a Administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 23, inc. IV da Lei n. 14.133/21.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

02.0238.15.452.7016.8040 (manutenção de serviços administrativos) (100) 20230499 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

7. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme art. 107 da Lei n. 14.133/21.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a empresa emitir as notas fiscais que devidamente comprovadas e atestadas serão efetuadas em até 15 dias, a contar a data do recebimento de acordo com o evento executado;

O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo, até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem.

9. DIREITOS AUTORIAIS E PATRIMONIAIS



Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste instrumento são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, nos termos do art. 30, parágrafo único da Lei n. 14.133/21, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os objetos contratados em no máximo **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota de Empenho e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, devendo reparar quaisquer eventuais defeitos que forem verificados pela fiscal do contrato;
- b) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste procedimento administrativo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- d) Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior;
- e) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- h) O transporte, a alimentação e a estadia dos funcionários correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;



- i) Cumprir as demais obrigações e reponsabilidades previstas pela Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações pertinentes;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- k) A contratação do serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, reconhecendo o(a) contratado(a) o direito de a Administração na rescisão administrativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento deste contrato fica a cargo do senhor Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, designado "Gestor do Contrato", atendendo o disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM.

A fiscalização do cumprimento desse Contrato ficará a cargo da servidora nomeada pela gestora do contrato, Sra. **Ueila Cardoso Martins**, matrícula **4752**, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 177 da Lei n. 14.133/21.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresa especializada em fabricação de móveis se fundamenta nas normas e procedimentos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

14. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;



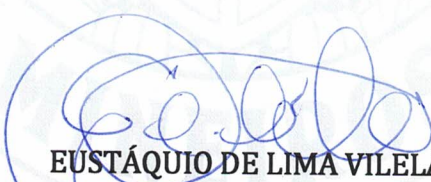
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros-GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n. 14.133/21 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Mineiros-GO, 07 de fevereiro de 2023.


EUSTÁQUIO DE LIMA VILELA
Secretário Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano